



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 098/2018
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
OBJETO	prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE SÃO RAIMUNDO NONATO DO PIAUÍ, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	08/05/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Maria Valdenizia Pontes Melo (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 08 de maio de 2018.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC



**TERMO DE ACEITE**

Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE

Termo que firma o gestor municipal da política de Assistência Social com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Pelo presente Termo o gestor municipal da política de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais, e demais compromissos decorrentes do aceite, conforme Resolução CIB/PI nº 01, de 20 de fevereiro de 2018 e Resolução CIEAS/PI nº 06 de 20, de fevereiro 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

1. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias da política de assistência social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme definidas na Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 e no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, observando que:

1.1 O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- 1.1.1 Necessidades do nascituro;
- 1.1.2 Apoio à mãe nos casos de parto e morte do recém-nascido; e
- 1.1.3 Apoio à família no caso da morte da mãe.

1.2 O auxílio por morte atenderá, preferencialmente:

- 1.2.1 Despesas de uma funerária, velório e sepultamento.
- 1.2.2 Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- 1.2.3 Ressarcimento, no caso da suspensão do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

1.3 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidas:

- 1.3.1 Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- 1.3.2 Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- 1.3.3 Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: da falta de acesso a condições e meios para superar a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; da falta de documentação e da falta de domicílio; da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública; e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

1.4.2 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL**

2. Ao aceitar o cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais, firma as seguintes responsabilidades de gestão:

- 2.1 Manifestar o aceite formal de cofinanciamento estadual, por meio do preenchimento e assinatura eletrônica deste “Termo de Aceite” disponibilizado através do Sistema SASC Integração, no site da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí- SASC/PI.
- 2.2 Submeter o Termo de Aceite a aprovação do Conselho de Assistência Social, orientando-o a preencher o sistema eletrônico, disponibilizado pela SASC/PI, informando a data da reunião deliberativa e o número da Resolução.
- 2.3 Encaminhar à CIB/PI – SASC cópia da Lei e/ou Decreto Municipal de regulamentação municipal dos benefícios eventuais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no Decreto Federal nº 6.307, de 14/12 e na Resolução nº 39, de 09/12/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
- 2.4 Caso o município não comprove a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, conforme disposto no item anterior, o repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais não será efetivado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3. Ao aceitar o cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais, firma os compromissos que seguem:

- 3.1 Ofertar os benefícios eventuais como integrantes orgânicos das garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
  - 3.1.1 Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
  - 3.1.2 Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
  - 3.1.3 Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
  - 3.1.4 Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
  - 3.1.5 Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
  - 3.1.6 Integração via oferta dos benefícios eventuais com a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

4. Ao aceitar o cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais, comprometo-me a receber equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento e a prestar as informações que

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. Ao aceitar o cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais – PFEBE, para a oferta dos Benefícios Eventuais, declaro, ainda, ter ciência de que:

- 5.1 Os recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PI para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para o cofinanciamento dos benefícios eventuais constituirão o Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais – PFEBE.
- 5.2 O Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais – PFEBE terá como referência o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) a ser pago por família referenciada em CRAS, observada a classificação por portes dos municípios estabelecida pelo CNAS.
- 5.3 Caso sejam constatadas, através de visita técnica, inconsistências na oferta dos benefícios eventuais, o repasse dos recursos do cofinanciamento estadual do PFEBE será suspenso, ficando a sua retomada, condicionada à prestação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Plano de Providências apresentado pelo município.
- 5.4 Deverá ser realizada a prestação de contas sistemática dos recursos oriundos do FEAS/PI, observando a legislação vigente e as normas legais e regulamentares que regem o respectivo fundo, devendo ainda serem mantidos em arquivo físico, durante 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais – PFEBE.
- 5.5 A não realização do aceite pelo gestor municipal, na forma disposta neste Termo de Aceite, implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais – PFEBE.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições, firmo o presente documento, assinando a questão “II” e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

Secretário (a) Municipal de São Miguel do Piauí

UF-PI

Nome completo: EDNA BORGES DA SILVA

CNPJ: 64887677391

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 068.870.773-01

Assinatura:

De acordo, Prefeito (a) Municipal de São Miguel do Piauí

UF-PI

Nome completo: CRISTOVAM DIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 09884636320

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 068.870.773-01

Assinatura:

Data: 09/04/2018